

29

PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 20

Em parecer dado verbalmente na sessão de 23 de agosto último, opinei que se devia autorizar o registro provisório da sociedade denominada "União Social pelos Direitos do Homem", cujo requerimento satisfazia os requisitos do art. 2º, § 2º, a, b e d das instruções sobre partidos políticos.

Entendi que a possibilidade de se converter a sociedade em partido político, como previa o art. 5º, a, dos estatutos, significava que a requerente não se considerava partido político, pois ainda não congregara dez mil eleitores. A conversão dar-se-ia, quando se reunisse tal número de associados. A disposição dos estatutos atendia, assim, ao art. 109 do dec. lei nº 7 586, de 28 de maio último.

Achou, porém, este Tribunal que a "União" não provara haver-se constituído em partido político, e exigiu que a requerente suprisse a falha apontada.

A sociedade referida apresenta agora a certidão passada pelo competente ofício do registro de pessoas jurídicas da cidade de São Paulo, pela qual se verifica haverem sido feitas alterações no art. 1º e no citado art. 5º, a, dos estatutos, ficando, assim, preenchidas as exigências impostas por este Tribunal.

Deve, pois, ser autorizado o registro provisório requerido.

Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1945


Procurador Geral